



**ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ**

ICC Resolução 477

9 junho 2022
Original: inglês

Apresentação: 12/05/2023 18:04:00.000 - Mesa
P
MSC n.208/2023

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão
(extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Resolução 477

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO
PLENÁRIA, EM 9 DE JUNHO DE
2022

Depositário do Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO INTERNACIONAL

DO CAFÉ, CONSIDERANDO:

Que, em sua-133^a sessão, em 9 de junho de 2022, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 476, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2022;

Que o parágrafo 1 do Artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do Artigo 2 do Acordo Internacional do Café de 2022 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 6 de outubro de 2022, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2022,

RESOLVE:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

1. **Desenhar a Organização Internacional do Café para exercer as**
Avulso do PDL 266/2023 [80 de 84]



funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2022.

Apresentação: 12/05/2023 18:04:00.000 - Mesa

MSC n.208/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 266/2023 [81 de 84]



- 2 -

2. Solicitar à Diretora-Executiva que, na qualidade de principal funcionária administrativa da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2022, que compreendem mas não se limitam às seguintes:

- a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
- b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
- c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
- d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
- e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
- f) Informar sobre quando houver sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu Artigo 46;
- g) Registrar o Acordo junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
- h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 266/2023 [82 de 84]



Certifico por este meio que o texto anteriormente transcrito constitui cópia fiel e completa do Acordo Internacional do Café de 2022, que, através da Resolução 476, o Conselho Internacional do Café adotou em sua 133ª sessão, em 9 de junho de 2022, e cujo original se encontra depositado junto à Organização Internacional do Café.



Vanúcia
Nogueira
Diretora-
Executiva
Organização Internacional do Café

Londres, Reino Unido, 29 de julho de 2022



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 266/2023 [83 de 84]

